

A EVOLUÇÃO DAS LEIS CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL E A APLICAÇÃO DA LEI Nº 10.639, NA PRÁTICA PEDAGÓGICA EM ESCOLAS PÚBLICAS

Mardonio Ginane¹

RESUMO: Este artigo que tem como tema a evolução das leis contra a discriminação racial e aplicação da Lei nº 10.639 na prática pedagógica em escolas públicas, tem por finalidade fazer uma reflexão sobre as diretrizes curriculares e as metodologias aplicadas para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura africana e afrobrasileira, e, análise das ações de promoção da igualdade racial na área de políticas educacionais de inclusão social. No transcorrer dos registros das idéias em discussão, objetiva-se identificar e analisar como está sendo trabalhado a Lei em sala de aula, após 20 (vinte) anos de sua aprovação e implantação, com base no Plano Nacional para Educação e as Relações Étnico-Raciais na Escola. A Escola na sociedade é a segunda instituição responsável pelas relações de sociabilidade de crianças e jovens, depois, é claro, da família. Nela o aprendizado sobre as regras e valores sociais é experimentado sob a ótica do grupo. O referido trabalho teve como referencial teórico Leis como a Lei nº 10.639/03 e Lei nº 11.645/08 além de alguns autores que abordam o tema. Entendemos ser de suma importância à realização deste trabalho, pois as relações sociais e a interação do diferente harmonizam e valorizam o ser humano em sua plenitude.

593

Palavras-chave: Cultura Africana e Afro-brasileira. Escola. Igualdade Racial.

ABSTRACT: This article which has as its theme The Application of Law nº 10.639 in Pedagogical Practice at the State School, aims to reflect on the curricular guidelines and methodologies applied for the education of ethnic relations -racial and for the teaching of African and Afro-Brazilian history and culture, and analysis of actions to promote racial equality in the area of educational policies for social inclusion. In the course of registering the ideas under discussion, the objective is to identify and analyze how the Law is being worked in the classroom, after 20 (twenty) years of its approval and implementation, based on the National Plan for Education and Ethnic-Ethnic Relations. Racial at School. The School in society is the second institution responsible for the sociability relationships of children and young people, after, of course, the family. In it, learning about social rules and values is experienced from the perspective of the group. The referred work had as theoretical reference Laws as Law nº 10.639/03 and Law nº 11.645/08 besides some authors that approach the theme. We understand that it is of paramount importance to carry out this work, as social relations and the interaction of the different harmonize and value human beings in their fullness.

Keywords: African and Afro-Brazilian Culture. School. Racial equality.

¹Graduado em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú Mestrando em Ciências da Educação – Veni Creator Christian University.

1 INTRODUÇÃO

Em um mundo globalizado, em que culturas e processos políticos e econômicos parecem fugir ao controle e ao alcance, a construção de identidade solidamente alicerçada em conhecimentos originados nas Ciências Humanas constitui condição imprescindível ao prosseguimento da vida social, evitando-se os riscos da fragmentação ou da perda de referências existenciais, responsável por variadas formas de reação violentas e destrutivas.

A identidade humana como produtora de cultura e de história embasa as ações tanto individuais quanto de grupos e essas ações estão circunscritas por essa consciência. A percepção da diferença e da semelhança varia conforme a cultura e o tempo e dependem de comportamentos, experiências e valores pessoais e coletivos. O convívio entre grupos tem gerado atitudes de identificação, distinção, equiparação, segregação, submissão, dominação, luta ou resignação, entre aqueles que se consideravam iguais, inferiores ou superiores, próximos ou distantes, conhecidos ou desconhecidos, compatriotas ou estrangeiros. Hoje em dia, a percepção está relacionada à possibilidade de identificação das diferenças e, simultaneamente, das semelhanças.

Neste sentido, o conjunto de embasamentos legais às Leis 10.639/2003, que estabelece o ensino da História da África e da Cultura Afrobrasileira nos sistemas de ensino e, posteriormente a nº 11.645/2008, que dá a mesma orientação quanto à temática indígena, vai orientar, além de outros embasamentos teóricos. Após vários anos da promulgação da Lei 10.639/03 e apesar dos avanços alcançados e da importância do debate do tema no cenário político e social, ainda são necessárias muitas transformações no que se refere à implementação da Lei no cotidiano escolar. É necessário investigar quais os mecanismos utilizados pelas escolas para aplicar essa Lei e em uma perspectiva multidisciplinar e transversal no currículo de todos os anos que compõem o Ensino Fundamental nos estabelecimentos de ensino.

Para este estudo buscaremos analisar como os professores de uma escola pública busca meios para a aplicabilidade da Lei nº 10.639 em sua prática pedagógica, inserindo seu conteúdo nas vivências cotidianas do seu planejamento escolar.

Considerando esses pontos, a investigação aponta para alguns questionamentos, tais como: Qual é o conhecimento dos professores sobre a Lei nº 10.639? Como o professor pode contribuir para a aplicabilidade da Lei na redução das dificuldades existentes entre o que é estabelecido na teoria e como se dá essa abordagem teórica na prática durante o

processo de ensino? Quais as dificuldades encontradas pelo professor relacionadas as abordagens da Lei nº 10.639 durante a aprendizagem no ambiente da sala de aula?

Tem como objetivo identificar os desafios e possibilidades de oferecer estratégias que possibilitem o conhecimento e aplicação da Lei nº 10.639 que legaliza a implantação da cultura africana e a afrobrasileira na prática pedagógica de uma escola pública. E ainda, verificar se os professores da instituição têm conhecimento pedagógico da aplicabilidade da Lei nº 10.639; identificar os elementos geradores de ações discriminatórias na escola; desenvolver estratégias para uma educação inclusiva não discriminatória através de oficinas para os professores; realizar palestras sobre práticas pedagógicas adotadas para a aplicação da Lei nº 10.639 com o intuito de obter melhores resultados com o processo de aprendizagem dos estudantes; e refletir se as atividades pedagógicas desenvolvidas em escolas públicas promovem a capacidade de conviver e dialogar com a diversidade da cultura africana e a afrobrasileira.

Essa pesquisa propôs uma discussão envolvente sobre identidade cultural entre culturas diferentes construindo uma reflexão acerca do homem, tanto no que abrange a sua individualidade, quanto a sua posição no âmbito social e coletivo. Observando o nosso meio educacional, notamos que o número de pessoas da raça negra é reduzido, tendo como uma das causas à presença do racismo na sociedade brasileira. Partindo desta observação decidimos pesquisar a questão educacional e a implantação da cultura africana e afrobrasileira em escolas públicas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A ESCOLA, AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E SUA FUNÇÃO SOCIAL

O capítulo compõe o conjunto de embasamentos legais às Leis nº 10.639/2003, que estabelece o ensino da História da África e da Cultura Afrobrasileira nos sistemas de ensino e, posteriormente a nº 11.645/2008, que dá a mesma orientação quanto à temática indígena, sancionada em resposta à histórica reivindicação de movimentos sociais, especialmente o Movimento Negro, ressaltada a atuação de profissionais negros ligados à Educação.

Assim, pretende-se descrever acerca do exercício da cidadania, a partir da identidade étnico-racial, com informações e instrumentalização de mecanismos legais que permitam a concretização de direitos, pelo cumprimento de medidas de competência do Estado.

A Escola na sociedade atual é a segunda instituição responsável pelas relações de sociabilidade de crianças e jovens, depois, é claro, da família. Nela o aprendizado sobre as regras e valores sociais é experimentado sob a ótica do grupo. Não se trata de cada um com seus pais, e sim com seus pares, mediados pela figura do professor. Entrando na escola cada vez mais jovem, a criança aprende logo cedo a dividir a atenção e os cuidados do adulto com os outros no grupo. Esta é uma grande experiência fundante na sociabilidade escolar e na construção de identidades. As experiências iniciais com a escola precisam ser levadas a sério, pois podem definir a base de uma trajetória escolar mais tranqüila ou mais atribulada. Sentir-se acolhido, incluído e integrado facilita a construção de uma autoestima positiva, elemento fundamental para o sucesso escolar.

Desde a sua origem, a função social da Escola como transmissora da instrução pública foi motivo de estudos e de reflexões, nos diversos momentos históricos por que passaram as modernas sociedades ocidentais, sendo abordada por diferentes tendências teóricas, cada uma das quais construiu seu ideário específico a respeito dela. De fato, foi só no final do século XVIII, por volta de 1790, que o ensino passou a ser motivo de preocupações constantes por parte das Assembléias Revolucionárias na França, e a Constituição do ano III anunciou o princípio de “uma instrução pública comum a todos os cidadãos, gratuita, no que se refere à parte indispensável para todos os homens” (SOBOUL, 1981, p. 50).

Sem dúvida, o caráter universalizante e homogeneizador do ensino na Escola, como responsável pela instrução pública, estava vinculado às enormes transformações sociais, políticas, econômicas e culturais por que passava o mundo Ocidental naquele momento. Esta Escola surge no bojo da própria definição do papel do moderno Estado nacional e de seus serviços, e é ela a precursora da Escola laica e da obrigatoriedade da universalização do ensino, princípios quase intocáveis até os dias atuais.

A Escola hoje é, portanto, herdeira das intenções contidas na Constituição Francesa do ano de 1792. Os princípios gerais do pensamento liberal, isto é, o individualismo, a propriedade, a igualdade e a liberdade, estavam no fundamento do surgimento da Escola como responsável por uma instrução pública. Segundo essa Escola deveria garantir o respeito aos talentos e aptidões individuais e seu desenvolvimento ao máximo da capacidade de cada um, bem como a liberdade individual dessa escolha, no sentido de melhor aproveitar as potencialidades individuais, em respeito à personalidade de cada um. A idéia de igualdade do pensamento liberal estava vinculada à igualdade perante a lei, dela

derivando a igualdade de oportunidades de acesso à instrução pública, como igualdade de direitos, independente do pertencimento a qualquer classe social (SILVA, 2017).

Esses princípios apontam para a democracia como forma ideal de governo, capaz de assegurar a todos os indivíduos o direito à participação na vida social e política da nação. Eles não encontraram, evidentemente, um consenso total quanto aos significados de seus postulados teóricos no pensamento liberal, mas o importante é ressaltar o contorno do papel social da Escola que surgia na época, e que foi, ao longo da sua história, compondo o imaginário da função social da instituição escolar até hoje.

Acreditava-se num desenvolvimento humano independente da família, das instituições religiosas e das classes sociais, que aconteceria pela revelação dos dotes inatos, aptidões e vocações de cada um. Este desenvolvimento seria mediado pela Escola que, cumprindo esse papel, garantiria ou, pelo menos, contribuiria de modo inestimável para a realização individual, condição do progresso geral.

Deste modo, o final do século XVIII, com todas as suas transformações, pôs fim ao privilégio do acesso ao ensino, abrindo a perspectiva do direito à Educação como condição de progresso social, regulamentando-o na forma da Lei, e estabelecendo como função do Estado a sua garantia.

Um longo percurso de transformações históricas e de construções teóricas a respeito delas aconteceu desde então. A ebulição de idéias que caracteriza o início do século vinte trouxe para a Escola, os filósofos, os epistemólogos, os sociólogos, os lingüistas, os herdeiros da psicanálise, todos contribuindo, à luz da sua disciplina, para desvendar a Escola e sua função social (NOGUEIRA, 2011).

2.2 ESCOLA: reprodutora de desigualdades

A situação da criança e do jovem negro e do afrodescendente não tem suscitado muito interesse nas reflexões educacionais brasileiras, se considerarmos a história da Educação no Brasil e sua produção teórica. Assim, é conhecida a precariedade de dados sobre a trajetória escolar dos alunos negros e afrodescendente, desde o ensino fundamental até o universitário. Entretanto, algumas publicações recentes acerca das desigualdades raciais no Brasil e, em particular, dos seus reflexos no sistema educacional brasileiro, têm contribuído para conhecer um pouco mais as condições de ingresso e permanência do aluno negro e do afrodescendente no sistema escolar.

De uma perspectiva mais abrangente, os dados sobre a escolaridade das crianças de ascendência africana, inclusive os coletados pelo IBGE/PNAD - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/Pesquisa Nacional por amostra de Domicílios, sugerem que a vida escolar dessas crianças é mais difícil e acidentada que a das crianças brancas, isto é, elas enfrentam maior número de saídas e voltas para o sistema escolar (LOPES, 2013). Tanto os dados sobre o analfabetismo como os de anos de instrução formal, por cor ou raça, revelam níveis inferiores de escolaridade na população de ascendência africana.

Em relação à média de anos de estudo e instrução formal das pessoas de vinte e cinco anos ou mais, por cor ou raça, há uma diferença de dois anos de escolaridade a menos nas populações de ascendência africana. A população branca, em 2001, apresentou 6,9 anos de estudo, enquanto a população de ascendência africana apresentou 4,7 anos de estudo. Essa diferença não se altera se compararmos com os dados de 1992, quando a população branca apresentava 5,9 anos de estudo e a de ascendência africana 3,6 anos de estudo.

Vale ressaltar que a média de anos de estudo no Brasil aumentou, mantendo, porém, um nível de desigualdade entre as populações de origem étnica diferente, e que essa diferença permanece, mesmo que isolando os dados de condição econômica e renda familiar. Em outras palavras, a população pobre branca tem anos a mais de estudos que a população pobre negra (HENRIQUES, 2011).

A manutenção dessa diferença, quando observada em níveis econômicos semelhantes, leva a refletir sobre outros aspectos da dinâmica social. Segundo Hasenbalg e Silva (1999) “a literatura sociológica mais recente tem mostrado a centralidade da educação para a reprodução das desigualdades entre brancos e não-brancos”.

Estudo recente sobre os concluintes do Ensino Superior confirma essa diferença, ao demonstrar que, dos alunos que terminaram cursos do Ensino Superior em 2001, segundo os dados do INEP/ENC - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/Exame Nacional de Cursos, 2,7% se auto classificaram como negros, 16,4% como pardos/mulatos e 77,8 % como brancos (LOPES, 2013).

A despeito da complexidade das questões envolvidas na auto-atribuição de cor ou raça no Brasil, uma importante desigualdade se confirma, ao se comparar esse resultado com os percentuais da composição racial brasileira, que conta em sua população, segundo o IBGE (2012), 51% de brancos e 47% de negros, categoria que, englobam pretos e pardos.

Essa análise reflete de forma evidente a um processo de exclusão escolar voltado principalmente à população negra e mestiça, embora seja preciso ter cuidado com as

análises que aparentemente explicam esses processos de exclusão ao preço de transformar a condição da população negra e mestiça no país. Não obstante essa ressalva é, contudo, inegável, conforme indica um outro estudo realizado por Hasenbalg e Silva (1999, p. 143), que “é no processo de aquisição da educação que reside o núcleo de desvantagens que indivíduos negros ou pardos sofrem na sociedade brasileira”.

De fato, a “naturalização” das desigualdades étnico-raciais no Brasil opera de modo eficiente, dificultando um olhar mais cuidadoso sobre os resultados dessas desigualdades no sistema educacional. Neste sentido, observando alguns dos instrumentos do currículo escolar ao longo da história da educação no Brasil, é possível ver que, os conteúdos escolhidos pelo currículo escolar não legitimam a presença do negro como uma das matrizes fundantes na constituição do povo brasileiro. Este é um conteúdo restrito ao período da escravidão, e que, mesmo assim, apresenta o negro como subalterno e inferior (SILVA, 2017).

Um outro e importante instrumento é o livro didático, que traduz em imagens e textos o que deve ser aprendido pelos alunos, orientados pelos professores. Como se apresenta então o livro didático em relação à grande maioria de crianças de famílias negras e mestiças que freqüentam as escolas? De uma maneira geral, não há espaço de imagem para a criança negra aparecer feliz, brincando, estudando, tendo uma família. A imagem dessa criança negra fica na falta ou, quando preenchida, é pela vida da sub-imagem, aquela na qual o reconhecimento fortalece a discriminação e a inferioridade sociocultural.

Assim, ao recuperar a reflexão anterior sobre a Escola e a sua função social, é necessário questionar sobre qual tem sido a função social da Escola especificamente para a população negra e mestiça na sociedade brasileira.

2.3 A ESCOLA E O CURRÍCULO

Nas sociedades modernas, fica reservada à escola grande parcela do ensino reconhecido socialmente como tal. É certo que só há ensino quando há intenção de aprendizagem, e que a aprendizagem, ou a condição dela, é que aparece como conteúdo de inscrição genética no instinto humano. A própria história mostra, no seu percurso, a importância de transmitir os conhecimentos de uma geração a outra, como garantia mesmo da nossa sobrevivência enquanto espécie, e que as sociedades humanas, nos diversos momentos da sua trajetória, criaram formas de garantir essa passagem.

Neste sentido, é que o conceito de Currículo, como forma de organização do conhecimento escolar, surge como importante na reflexão sobre o papel social da Escola. Não se trata aqui de percorrer a história do currículo como campo de investigação, principalmente da sociologia da educação, nem de buscar as linhas teóricas que o constituem ou discutir a estrutura do currículo em si. O importante é refletir sobre as implicações das visões sociais que o currículo oficial produz, e a que relações ele está vinculado na sociedade (NOGUEIRA, 2011).

Dessa forma, o currículo não é um elemento neutro e desinteressado na transmissão de conteúdos do conhecimento social. Ele esteve sempre imbricado em relações políticas de poder e de controle social sobre a produção desse conhecimento, e por isso, ao transmitir visões de mundo particulares, reproduz valores que irão participar da formação de identidades individuais e sociais e, portanto, de sujeitos sociais.

A escolha dos conteúdos curriculares, tanto dos conteúdos conceituais e temáticos, como os conteúdos de valores morais, passa por essas relações. Fica então para nós, que estamos refletindo sobre a omissão, no currículo escolar, das informações sobre a presença e participação dos negros na história brasileira, a ponto de não conseguirmos separar, no plano da cultura, o que é ser negro do que é ser brasileiro, as seguintes questões: A quem interessou essa omissão? E qual a relação entre essa omissão, consentida pelo currículo e pela escola, e os resultados sobre a vida escolar dos alunos de ascendência africana?

Como se constrói a identidade dessas crianças e jovens na experiência escolar? Como fica a sua auto-imagem e auto-estima, quando o espelho oferecido é o da omissão exemplar, da falta de prestígio social e histórico da população negra e afrobrasileira? É preciso olhar mais de perto as experiências escolares que essas crianças e jovens vivenciam. A escola precisa aprender, para propor situações de aprendizagem que considerem a presença fundamental dos negros e mestiços em nossa sociedade, e, com isso, no currículo cotidiano, proporcionar outros encontros identitários, mas, dessa vez, de inclusão, de sucesso e, portanto, de aprendizagens positivas (SANTOS, 2010).

Nesta medida, uma discussão acerca do preconceito racial e das suas manifestações na sociedade brasileira e, em particular, na escola, precisa ser feita. Ela é necessária porque é preciso ampliar a compreensão do problema, para então se poder refletir sobre o que e por que deve ser escolhido como conteúdo para compor um currículo escolar que privilegie um deslocamento do olhar sobre os negros e mestiços na história e cultura brasileira.

Ao tomar o currículo escolar como o conjunto de experiências pelas quais os alunos passam o que permite agregar ao currículo oficial o currículo oculto, é possível também incluir na idéia de currículo uma outra noção, que é a de currículo cotidiano, pois é no dia a dia que o currículo se realiza. O grande desafio para qualquer professor é manter em sua prática cotidiana os princípios que, segundo ele próprio acredita, devem orientar a sua ação. É muito fácil deixá-los de lado em razão da multiplicidade de questões que aparecem na dinâmica escolar, desde dificuldades das mais várias ordens relativas aos alunos e suas famílias até as que dizem respeito à estrutura da escola, a escolha dos livros e outros materiais pedagógicos ou o escasso tempo e orientação para a pesquisa e planejamento do trabalho. Enfim, o cotidiano nos enreda em tal armadilha que muitas vezes as boas intenções ficam em parte presas nas folhas de planejamento (NOGUEIRA, 2011).

Quando nossas dúvidas se referem ao como fazer e ao como ensinar, as respostas podem estar na retomada de alguns princípios norteadores contidos no que e por que ensinar e fazer. É preciso que estejamos convencidos da urgente necessidade de reescrever a nossa história sob a ótica da presença e participação da população negra, e do por que disso, tanto do ponto de vista da recuperação da história brasileira, como da participação da escola na construção de identidades positivas das crianças e jovens de ascendência africana que são seus alunos.

A igualdade pressupõe semelhanças e diferenças, mas não contempla a inferioridade, que é a marca do preconceito e da discriminação racial. É preciso crer que as diferenças encontradas nos indicadores sócio-econômicos, em relação à população não branca, evidenciam apenas a falta de oportunidades e de acesso, e não a falta de capacidades e competências. Somos todos humanos: esta é a verdade que a antropologia revela, demonstrando também que o conceito de raça, do ponto de vista antropológico, é uma construção social. Dessa perspectiva, não existem raças humanas diferenciadas que devam ser dispostas numa escala de inferior a superior. É essa visão que precisamos ultrapassar nos programas curriculares, nas pesquisas e escolhas de conteúdo (AZEVEDO, 1995).

O status de igualdade será conseguido quando o professor estiver atento para contemplar alunos negros e brancos, democraticamente, nas pequenas atividades do dia a dia, através do que chamamos instrumentos ou ferramentas pedagógicas. Contar histórias em que apareçam crianças negras como protagonistas vivendo situações cotidianas, buscar epopéias de povos africanos com seus heróis e suas sagas, procurar imagens de famílias

negras, profissionais negros, políticos, escritores, cientistas negros para estar lado a lado dos brancos já colocados nos murais e estudos escolares – eis alguns procedimentos que podem ser adotados. De fato, será preciso naturalizar a igualdade para se opor à naturalização da diferença como inferioridade, que é o que sustenta o preconceito (SILVA, 2017).

As diferenças raciais, culturais ou outras só podem ser contempladas quando a igualdade humana é tomada como base; caso contrário, o que surge é a discriminação. Neste momento, é preciso ampliar o nosso repertório de informações sobre a participação negra na cultura e na história nacional, para alargar o sentido dessa igualdade, não só pela fala, mas pela democratização da imagem e pela informação mais apurada sobre a história do Brasil, tarefas que exigirão de nós um esforço coletivo.

2.4 A EVOLUÇÃO DAS LEIS CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Com a formal abolição da escravidão, o Estado brasileiro implementou políticas de imigração em favor de trabalhadores, famílias brancas, européias, basicamente, estabelecendo sistemática exclusão e marginalização dos negros juridicamente libertos, mas materialmente impedidos de ingressar no mercado de trabalho regido agora pelas leis do capitalismo, vedado o acesso à educação, além de sofrer perseguição e sanções nas suas manifestações culturais e religiosas, como a prática da capoeira e o culto ao candomblé, respectivamente, buscando com isto quebrar laços de identidade fortalecedores da resistência à opressão.

Dentro deste cenário, tornava-se inacessível aos afro-descendentes a ocupação de espaços muito distantes das sarjetas das cidades em formação ou a permanência nas fazendas em iguais condições de cativo, os porões das cadeias com ou sem o cometimento de qualquer crime, bastando para tanto ostentar a imagem criminosa da negritude, a origem africana. É sobre esta estrutura que as elites levam a cabo seus projetos de desenvolvimento do país, sem jamais considerar a necessidade de medidas que visassem a inclusão dos negros entre os nacionais para fins de uso e gozo das riquezas que estiveram sempre a construir (SILVA, 2017).

A convivência social construída “pelos de cima”, de traço imperial mesmo com a Proclamação da República, deixa proeminente a marca do alijamento de homens e mulheres livres por lei, mas despossuídos de direitos, ficando à mercê de simpatias e generosidades pessoais para vencer barreiras, lograr estudar, galgar uma ocupação decente,

ainda que a Constituição democrática de 1934 repudiasse a discriminação, sendo neste ambiente que se faz a Lei nº 1.390, somente em 3 de outubro de 1941, que “inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor”, conhecida como Lei Afonso Arinos, para punir a recusa a negros em estabelecimentos de ensino, comerciais, como hotéis, restaurantes, lojas etc., bem como a criação de obstáculos ao acesso a cargo público ou emprego em autarquias, sociedades de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, entre outras condutas.

A Lei era evidentemente acanhada, até por definir a conduta racialmente preconceituosa e discriminatória como contravenção penal, o que significa ilícito de pouco potencial ofensivo à pessoa, à sociedade ou ao Estado, como um “crime menor”. Mesmo tímida, não há farto registro de sua utilização, pois as vítimas, se por um lado desconheciam a existência da proteção legal, quando conheciam não acreditavam na sua aplicabilidade, não produzindo, portanto, os efeitos de inibição da prática do racismo, nem a contrapartida da sanção imposta pelo Estado quando cometida a contravenção penal (BRASIL, 2004).

Desde a edição da Lei Afonso Arinos não houve nenhum outro avanço jurídico, normativo, embora tenha ocorrido à adesão do Brasil a convenções e outros compromissos internacionais formais. No plano interno, vai-se então direto à convocação da Assembléia Nacional Constituinte, eleita em 1986, não sem lembrar que a normalidade democrática do país foi interrompida pelo golpe de 1964, instalando-se a ditadura militar que matou, exilou, torturou e levou à clandestinidade centenas de militantes dos movimentos sociais e partidos políticos, atingindo também negros democratas, que lutavam em prol da justiça social e racial, jogando também as organizações negras na ilegalidade.

Para suas relações internacionais, o Brasil pautou-se pela supremacia dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e a concessão de asilo político, sendo estes princípios essenciais, particularmente para o estreitamento de relações com países do Continente Africano.

Com alicerces tão fincados na cidadania e respeito aos direitos humanos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios passaram por processos democratizantes, com eleições de governantes e representantes legislativos, reescrevendo suas Constituições e Leis Orgânicas, ajustadas à Constituição Cidadã, impulsionando e consolidando o permanente experimento da cidadania.

A partir da Constituição, e obedecida a estruturação hierárquica das leis, é que são as mesmas interpretadas e aplicadas, sendo este movimento o constante e renovado desafio que move os defensores do Direito, vistos estes como operadores da realização da igualdade como patamar elevado e harmônico “das gentes”, sem qualquer forma de discriminação, e é neste enfrentamento que se faz o diferencial com aqueles que defendem a manutenção dos privilégios de poucos com a exclusão das maiorias.

Consagrados os princípios da igualdade, da dignidade humana e outros, o legislador constituinte relacionou uma série de garantias individuais e coletivas no artigo 5º da Carta Magna, como também se chama a Constituição, feita pela livre delegação popular, para dar-lhes vida e forma, preservando os direitos à honra, à imagem, à privacidade e muitos outros, cuidando no artigo 7º dos direitos sociais, para proibir, por exemplo, a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

No artigo 5º, merece especial realce o inciso XLII, que criminaliza o racismo, com as condições de inafiançabilidade - em caso de flagrante, não poderá ser feito o pagamento de quantia em dinheiro para responder ao processo penal em liberdade, e mais, é imprescritível - a qualquer tempo a vítima de racismo pode acionar o Estado para processar o acusado do ato criminoso. Este dispositivo veio a ser regulamentado já em 1989, pela Lei n. 7.716, que será adiante objeto de comentário especial.

Ainda no campo constitucional, é também essencial o recurso contido no inciso LXXI do mesmo art. 5º, instituindo o Mandado de Injunção, ação destinada à cobrança do Estado, “sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania”. Os dispositivos referidos devem ser interpretados de maneira sincronizada com aqueles princípios e objetivos fundamentais do País, constituindo verdadeiros alicerces para que se erga uma Nação fraterna, o que requer a execução de políticas públicas que corrijam as distorções e desigualdades acumuladas por mais de 500 anos!

A Constituição é a Lei Maior de um país, e seu cumprimento é dever de todos, obrigando especialmente às autoridades do Estado a vigilância e zelo por sua eficácia.

2.5 LEIS Nº 10.639/03 E Nº 11.645/08 E O PLANO NACIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFROBRASILEIRA E AFRICANA

As exigências de militantes negros em favor de uma educação libertadora vêm de muito longe, exatamente pela real dimensão do significado da formação educacional não somente como mecanismo de qualificação de mão-de-obra. Com efeito, a visão de educação, defendida e reivindicada por educadores negros, situa o processo educacional como ferramenta maior de geração de cidadãos aptos a repelir ofensas e agressões raciais, não com o uso de qualquer método assemelhado à violência intrínseca ao preconceito, mas sim pelo manuseio dos recursos institucionais postos a serviço da cidadania.

A Lei Nº 10.639/2003, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” e dá outras providências”, e após amplo debate e análise pelo Conselho Nacional de Educação, foi editada a Resolução Nº. 1, de 17 de junho de 2004, do CNE, que “institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana”.

605

A Resolução, com toda propriedade, regula a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana, ou seja, busca enfrentar as sólidas construções histórico-sociais que realimentam preconceitos e discriminações que resistem à democrática inclusão social dos afro-descendentes, cabendo avaliar também a interseção entre Direito e relações raciais.

Para a comunidade negra brasileira, a Lei e sua regulamentação, referidas no início deste sub-tema, tardou, mas quiçá seja este o momento certo, considerando as indagações lançadas acima, isto é, na percepção concreta dos professores brasileiros em que estágio se encontram para deslançar processo de tamanha envergadura, construir uma futura Nação, pois não se pode aplicar tal termo em sua bem acabada acepção a um país que, em toda a sua história, antes assentada na escravidão, e hoje calcada na exclusão de tão expressiva quantitativamente, e tão rica potencialmente parcela de seu povo?

Em todo este tempo, tentou-se fazer conhecer que são várias as leis a respaldar o combate ao racismo e à exclusão racial, e também são diversos os caminhos e vias que podem e devem ser garimpados.

O Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana, documento este que resultou das solicitações advindas dos anseios regionais, consubstanciadas no documento Contribuições para a Implementação da Lei Nº 10.693/2003: Proposta do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação, tendo como finalidade intrínseca à institucionalização da implementação da Educação das Relações Étnico-raciais, maximizando a atuação dos diferentes atores por meio da compreensão e do cumprimento das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, da Resolução CNE/CP nº 01/2004 e do Parecer CNE/CP nº 03/2004. O Plano não acrescenta nada à legislação já existente, por entendê-la clara e nítida em suas orientações.

O texto do Plano Nacional foi construído como um documento pedagógico com o intuito de orientar e balizar os sistemas de ensino e as instituições correlatas na implementação das Leis nº 10.639/2003, que estabelece o ensino da História da África e da Cultura afrobrasileira nos sistemas de ensino e, posteriormente a nº 11.645/2008, que dá a mesma orientação quanto a temática indígena, não sendo apenas instrumentos de orientação para o combate à discriminação. São também Leis afirmativas, no sentido de que reconhecem a escola como lugar da formação de cidadãos e afirmam a relevância de a escola promover a necessária valorização das matrizes culturais que fizeram do Brasil o país rico, múltiplo e plural que somos.

O Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, lançado oficialmente, contempla um amplo conjunto de ações que, apoiados na visão sistêmica da educação, busca articular, da creche à pós-graduação, políticas voltadas para garantir o acesso, a qualidade e a equidade na educação brasileira, em todos os seus níveis e modalidades. O PDE, na medida em que enxerga a educação como um todo, cria as condições necessárias para ampliar a qualidade social do ensino oferecido as nossas crianças, adolescentes, jovens e adultos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao incluir a temática da Lei nº 11.645/2008 neste Plano faz justiça às lutas dos movimentos negros no Brasil, que desde há muito tempo alertam a sociedade brasileira para o que infelizmente existe e não é reconhecido: há racismo em nossa sociedade e ele deve ser combatido firmemente, seja qual for o grupo que sofra a discriminação e o preconceito. A sociedade brasileira deve ao movimento negro um tributo por sua coragem

em se empenhar, com determinação e persistência, pela construção de uma sociedade nova, onde a diferença seja vista como uma riqueza e não como um pretexto para justificar as desigualdades.

Tendo como base principalmente dados estatísticos e publicações de sociólogos, políticos e instituições que trabalham o papel do afrodescendente na sociedade brasileira, captamos informações de suma importância para o levantamento de questões que ajudarão na compreensão do processo que exclui o negro de determinadas áreas em que pessoas da raça branca e nível social elevado predominam. A discriminação étnica coibindo o acesso dos negros às escolas e suas participações nas posições de ascensão intelectual estão implícitas nas atitudes nos meios escolares e nos meios sociais, onde se detecta um número insignificante dos mesmos nestes ambientes.

A partir de uma análise histórica da presença do negro na sociedade brasileira, pode-se perceber a ideologia do branqueamento presente na sociedade, o que o leva a sentir-se inferiorizado ao ver sua identidade; cultura, valor humano e força de trabalho menosprezados, e ainda uma tentativa de sua total destruição. Nota-se a intenção da manutenção do negro como classe proletária, novamente escravos, agora no sistema capitalista.

O Brasil é o país com a segunda maior população negra do mundo. Contudo, analisando o meio educacional, percebe-se que a quantidade de negros em setores "elitizados" é muito baixa. O mesmo problema ocorre no ingresso do negro nas Escolas do Brasil. De acordo com a pesquisa realizada pela FASE - Federação para Assistência Social e Educacional de São Paulo, a possibilidade de um negro ingressar na universidade é de 18%, enquanto esta possibilidade para os brancos é de 43%. Outro dado importante é que, segundo o IBGE (2012), em relação à qualidade de vida da população, o Brasil ocupa a 63ª posição no mundo. Considerando-se a população negra, o Brasil fica na 120ª posição mundial, ressaltando com isso a diferença entre os níveis de vida da população branca e da população negra.

O que se verifica é que há uma dificuldade de inserção do negro e sua ascensão em áreas de maior status social. Reserva-se a ele apenas a ocupação das áreas de menor projeção social. Este fato é bastante sério e gera problemas sociais graves, demonstrando a presença de vários fatores que impedem essa inserção: problemas históricos, educacionais, governamentais, e ainda o racismo presente em nossa sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZEVEDO, Thales de. **Democracia Racial: ideologia e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1995.
- BRASIL. **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília (DF): Senado Federal, Centro Gráfico (Atualizada), 1988.
- BRASIL. **Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008**. Inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Brasília (DF): MEC, 2008.
- BRASIL. **Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Brasília (DF): Ministério da Educação.
- BRASIL. **Lei N.º 9.394, de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira**. Brasília (DF): Ministério da Educação, 1996.
- BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais de Educação para temas transversais: pluralidade cultural**. Brasília (DF): MEC, 1997.
- BRASIL. **Parecer Nº CNE/CP 003/2004 de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília (DF): MEC, 2004.
- BRASIL. **Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana**. Brasília (DF): MEC e SEPPPIR, 2009.
- MARCHA ZUMBI DOS PALMARES: **Contra o racismo pela cidadania e a vida**. Editora Cultura. Brasília-DF, 1986.
- CAVIGNAC, Julie; MELO, José Antônio Fernandes de; RODRIGUES JUNIOR, Gilson José; SANTOS, Sebastião Genicarlos; PAIVA, Stéphanie Campos. **Estudo Antropológico da Comunidade Quilombola de Boa Vista (RN): Complementação**. Natal-RN: UFRN, INCRA, FUNPEC-RN, 2007.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1998.
- MARTINIANO NETO, J. **Democracia, Violência e Direitos Humanos**. 2ª edição, São Paulo, Editora Autores Associados, 2003.
- MATTOS, Luiz Antônio. **Educação e desenvolvimento social no Brasil**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 2005.
- MACEDO, Paulo. **Sociologia da Educação**. São Paulo: 2ª ed. Loyola, 2005.
- SANTOS, Joel Rufino. **O que é Racismo**. Brasília: Editora Brasiliense, 2010.
- SILVA, Martiniano J. **Racismo à Brasileira**. Raízes Históricas. Brasília: Thesaurus Editora, 2017.
- SILVA, Petronila Gonçalves e. **Aprendizagem e Ensino das Africanidades Brasileiras**. Brasília: Editora Brasiliense, 2015.